



# O plágio acadêmico como um problema ético, jurídico e pedagógico

## *Academic plagiarism as an ethical, legal and teaching problem*

LÍVIA HAYGERT PITHAN

Doutora em Direito pela UFRGS. Professora e Supervisora do Setor de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Direito. Pesquisadora do Instituto de Bioética. Professora de Ética do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) em Medicina e Ciências Médicas da PUCRS. <livia.pithan@puers.br>.

TATIANE REGINA AMANDO VIDAL

Acadêmica do curso de graduação em Direito. Bolsista de iniciação científica do programa BPA-Interesse Institucional/2012. <tatiane.vidal@acad.puers.br>.

**RESUMO:** O plágio tem sido objeto de crescentes preocupações no meio acadêmico brasileiro. Órgãos públicos de financiamento de pesquisa científica, tais como o CNPq, a CAPES e a FAPESP, desde o ano de 2011, têm emitido documentos para orientar que as instituições de ensino tomem medidas preventivas e punitivas em casos de fraude – dentre as quais se inclui o plágio. No âmbito universitário, destaca-se o papel educativo do professor orientador de trabalhos acadêmicos de graduação e pós-graduação. Todavia, há escassa bibliografia nacional sobre a relação entre orientandos e orientadores, sendo que as funções deste também não são claramente determinadas em obras de metodologia da pesquisa ou do ensino. Este artigo busca apresentar uma revisão bibliográfica do plágio, considerado aqui um fenômeno complexo, que necessita ser analisado de forma interdisciplinar e não apenas jurídica.

**Palavras-chave:** Plágio; Ética; Direitos autorais; Professor orientador; Integridade na pesquisa; Fraude.

**ABSTRACT:** The plagiarism problem has been presented as a great reason of concern in the Brazilian academic community. Since 2011 public institutions for the finance of scientific research, such as CNPq, CAPES and FAPESP, have written documents containing guiding lines for Universities to prevent and punish fraud cases, including plagiarism. In the university field, the professor's educational role towards instructing graduate and postgraduate academic studies is extremely important. However, there is not enough literature about this professor/student instructing relationship. Also, the professor's instructing duties are not well determined in the little literature found about researching or teaching methods. The present article intends to show a bibliography review of plagiarism, considering it as a complex phenomenon that needs to be analyzed not only through a legal, but also through an interdisciplinary path.

**Keywords:** Plagiarism; Ethics; Copyrights; Professor; Supervisor; Research integrity; Fraud.

## INTRODUÇÃO

Alguns casos de plágio envolvendo pessoas públicas têm sido noticiados recentemente pela imprensa. Em março de 2011, o Ministro da Defesa da Alemanha, Karl-Theodor zu Guttenberg, renunciou ao cargo em função de uma denúncia de que ele havia cometido plágio em sua tese de Doutorado, pela Universidade de Bayeuth. Conforme a notícia, “o ministro admitiu ‘graves erros’ cometidos em sua tese de Direito, e chegou a pedir à universidade que retirassem o título dele. Ele é acusado de ter copiado passagens inteiras de outras teses sem citar os autores”.<sup>1</sup>

Em abril de 2012, outro caso de plágio emblemático também levou ao afastamento do cargo de um político de alto escalão na Europa. O presidente da Hungria,

Pál Schmitt, renunciou ao seu cargo de presidente, diante do parlamento de seu país, após acusações de ter plagiado a sua tese de doutorado. Tais acusações levaram ao cancelamento do seu título de doutor, pela Faculdade de Medicina da Universidade Semmelweis de Budapeste, após averiguações das denúncias.<sup>2</sup>

O plágio é um tema que merece destaque no âmbito acadêmico. A Universidade, na maior parte de seus cursos de graduação e pós-graduação, tem como atividade discente obrigatória a realização de pelo menos uma pesquisa científica. No Brasil, denomina-se “monografia”, a pesquisa de conclusão dos cursos de Graduação e de Pós-graduação *lato sensu* (Especialização); “dissertação”, a pesquisa de conclusão do curso de Mestrado; e “tese”, a pesquisa de conclusão do curso de Doutorado.<sup>3</sup>

Assim, percebe-se que, independente da denominação, a universidade exige, como componente curricular obrigatório em diferentes níveis, a elaboração de pesquisa científica.

Esta exigência está de acordo com o que é apreendido pela *Constituição Federal*<sup>4</sup> (Brasil, 1988), na qual dispõe no Art. 207 que: “As universidades [...] obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. Percebe-se, portanto, que a atividade de pesquisa é intrínseca ao trabalho universitário.

A CAPES, órgão vinculado ao Ministério da Educação, emitiu, em 2011, um documento no qual se pronunciou sobre o plágio, dirigindo-se às instituições de ensino, nestes termos:

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) recomenda, com base em orientações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que as instituições de ensino públicas e privadas brasileiras adotem políticas de conscientização e informação sobre a propriedade intelectual, adotando procedimentos específicos que visem coibir a prática do plágio quando da redação de teses, monografias, artigos e outros textos por parte de alunos e outros membros de suas comunidades.<sup>5</sup>

No mesmo ano, em âmbito estadual, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) definiu o plágio em um documento oficial que orienta boas práticas na pesquisa científica da seguinte maneira: o plágio é “a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria”.<sup>6</sup>

Em notícia do mês de agosto de 2011, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) publicou, no *Jornal da Ciência*, “O Brasil ainda não tem regras claras para prevenção e punição de casos de fraudes científicas. As investigações de fraude ficam a cargo das instituições onde ocorrem os casos de má conduta”.<sup>7</sup>

É importante grifar que, no ano de 2012, reuniu-se, pela primeira vez, a Comissão de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI). Entre as atribuições gerais desta comissão, podemos destacar as “ações preventivas e educativas sobre a integridade da pesquisa realizada ou publicada por cientistas em atividade no país [...]”.<sup>8</sup>

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma revisão bibliográfica introdutória sobre o tema

“plágio acadêmico”, que deve ser tratado como um fenômeno cultural complexo, a fim de demonstrar a sua necessária abordagem interdisciplinar. Para isto, divide-se o texto em quatro partes. Na primeira parte, trata-se do plágio no âmbito da Ética; na segunda, no âmbito jurídico; na terceira, no âmbito institucional e na quarta, no âmbito pedagógico, priorizando a discussão da função do professor orientador.

## 1 O PLÁGIO NO ÂMBITO DA ÉTICA

A Ética, ou Filosofia Moral, consiste no “estudo da conduta humana na medida em que ela pode ser chamada de boa ou má”.<sup>9</sup> A questão ética que surge, quando falamos no tema, é: por quais razões o plágio pode ser considerado uma conduta má, eticamente incorreta e, portanto, reprovável no meio acadêmico?

A questão ética deve ser levada em conta quando tratamos do tema “plágio” no ambiente acadêmico. Na elaboração de monografias, dissertações e teses, os acadêmicos têm a oportunidade de exercitar técnicas de elaboração de investigação científica. Entretanto, a dimensão ética, notadamente na publicação dos resultados da pesquisa, deve estar presente para garantirmos o que se tem denominado como “integridade científica” ou “integridade na pesquisa”.<sup>10</sup>

O plágio trata-se de uma questão ética, antes do que jurídica. É de grande importância a função educativa da universidade para o desenvolvimento de pesquisas científicas com integridade ética. Conforme Booth et al.,<sup>11</sup> a partir da elaboração de uma pesquisa científica passamos a definir nossos princípios éticos e, então, fazer escolhas que os violam ou os respeitam.

Conforme os autores,<sup>11</sup> toda a pesquisa deve oferecer um “convite à ética” para o pesquisador, e é por isso que se deve ter tanta preocupação com a integridade do trabalho científico, condenando a prática do plágio, visto que, quem comete um plágio intencional, não furta apenas palavras, e sim algo muito mais valioso no consciente coletivo da sociedade que é a confiança na produção científica. Os autores assim se manifestam:

Quando o furto intelectual torna-se comum, a comunidade enche-se de suspeitas, depois fica desconfiada e por fim cínica – Quem se importa? Todo mundo faz o mesmo. Os professores, então, têm de se preocupar [...] com a possibilidade de serem enganados [...].

Infelizmente, percebe-se que a prática da fraude acadêmica já faz parte de uma cultura de desonestidade na qual há uma distorção de valores e na qual a punição

exemplar de alunos que cometem plágio, quando existe, acaba sendo vista com maus olhos:

[...] as consequências dependem muito das decisões políticas das IES [...] Elas deveriam ser as mais interessadas em desenvolver a conscientização de seus alunos e docentes quanto à questão do plágio através de cursos, cartilhas, ciclo de debates e em ampliar o escopo dos comitês de ética em pesquisa para esta questão. [...] elas [as IES] devem incentivar o pensar e o senso crítico e nisso devem estar inseridas a questão da ética e o plágio.<sup>12</sup>

Além das questões éticas, também há implicações jurídicas oriundas da realização do plágio em trabalhos acadêmicos, sobre as quais cabe também breve exposição.

## 2 O PLÁGIO NO ÂMBITO JURÍDICO

A palavra “plágio” não é encontrada no ordenamento jurídico brasileiro.<sup>13</sup> Porém, sabe-se que diversos dispositivos legais tratam do tema, se o caracterizando juridicamente como violação de direito autoral. O jurista Eduardo Bittar aponta que há diferentes níveis normativos que orientam a prática da pesquisa científica. Afirma o autor que

Nenhuma pesquisa pode e deve desenvolver-se rompendo ou desrespeitando completamente o sistema ético que envolve o universo do pesquisador. Assim, se existe a liberdade criativa deferida ao criador, também existem deveres fixados em leis, ou em normas técnicas e éticas, que definem até onde se desenrolam os limites da liberdade criativa.<sup>14</sup>

Como deveres do pesquisador, fixados em leis, podemos citar a *Constituição Federal*, a *Lei de Direitos Autorais* e o *Código Penal*.

A *Constituição Federal* caracteriza os direitos autorais como direitos fundamentais, estando dispostos no artigo 5º, nos seguintes incisos e alíneas:

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas [...].

Na *Lei de Direitos Autorais*,<sup>15</sup> cabe enfatizar a regra de citação, afirmando a obrigatoriedade da indicação de autoria e local da publicação das obras citadas, da seguinte forma:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:  
III – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra [...].

Bruno Hammes afirma que a referida lei garante ao autor o direito de ter o seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo sua obra. Isto é consequência do reconhecimento da paternidade da obra. Quando ela é apresentada publicamente, assiste ao autor o direito de ter o seu nome indicado. Desta forma, “ainda que o autor tenha autorizado a utilização de sua obra por terceiro, este não pode atribuir a obra a si ou a outrem”.<sup>16</sup>

Devemos lembrar as consequências jurídicas cíveis da possível violação de direitos autorais. O artigo 108 da *Lei de Direitos Autorais* dispõe que responderá por danos morais aquele que utilizar obra intelectual sem indicar ou anunciar o nome (pseudônimo ou sinal convencional) do autor ou do intérprete.

Além da *Lei de Direitos Autorais*, no *Código Penal*<sup>17</sup> encontram-se dispositivos que tratam do tema e tipificam como conduta criminosa a violação de direitos autorais. Assim dispõe a lei penal, com nova redação dada pela Lei nº 10.695/2003: “Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa”.

A regra geral de citação implica na necessidade de sempre indicar a fonte da informação. Deste modo, “é da essência da citação que se faça perceptível (não pode desaparecer no meio da obra), que seja destacada visivelmente. Deve aparecer como parte de outra obra” (Hammes, 2002, p. 94).<sup>18</sup>

Antes de abordar o plágio acadêmico como questão jurídica, merece destaque a função institucional da Universidade, que é a instância inicial onde se detecta o problema.

## 3 O PLÁGIO NO ÂMBITO INSTITUCIONAL

La Taille<sup>19</sup> (apud Okada, 2011), esclarece que o plágio se apresenta com diferentes significados de acordo com a cultura. Ela dá exemplos de sua afirmação dizendo que “o país mais severo em relação a cópias são os Estados Unidos. [...] [Já] Na USP, [...] as formas de se detectar o plágio e as punições variam de acordo com o professor e a faculdade [...]”.

Nos Estados Unidos, pode-se citar o exemplo da Universidade de Harvard, uma das mais conceituadas daquele país. Sua política quanto ao plágio é bastante rigorosa, chegando-se a prever até mesmo a expulsão do aluno (Harvard University, 2011).<sup>20</sup>

Porém, pode-se questionar em que medida, antes da ação punitiva, as universidades deveriam focar sua atuação em atitudes educativas, preventivas e corretivas. Esta é a visão de Paulo Sérgio Beirão<sup>21</sup> (apud Almeida, 2011), quando afirma: “a comissão [de integridade científica do CNPq] tem [...] um objetivo preventivo, até pedagógico, e também um mecanismo punitivo que, espera-se, não seja muito grande”.

Na PUCRS, encontra-se um documento vinculado à PRPPG, do CEDECIT, que orienta a elaboração de trabalhos acadêmicos de forma eticamente correta e que assim dispõe:

Autoria intelectual responsável: Ao estudante, há que instruí-lo [...] procurando corrigir os vícios herdados de uma escolarização em que a distinção entre a produção intelectual própria e a alheia é difusa e/ou inadequada, substituindo, ao menos em uma primeira instância avaliativa, a obstinação persecutória de incorreções pela firme atitude pedagógica do esclarecimento que possibilite a criação de uma consciência de autoria intelectual responsável (PUCRS, 2006).<sup>22</sup>

Sobre este documento, parece necessário questionar: quem deve instruir o estudante para corrigir vícios, dentre os quais a apropriação da produção intelectual alheia por meio do plágio? A quem cabe exercer esta “firme atitude pedagógica de esclarecimento” que menciona o documento? Não há dúvida que a primeira pessoa a ter condições de exercer esta atitude pedagógica é o professor orientador e a sua função educativa precisa ser objeto de investigação.

#### 4 O PLÁGIO COMO OBJETO DA FUNÇÃO PEDAGÓGICA DO PROFESSOR ORIENTADOR

As ações educativas para prevenir o plágio podem estar inseridas em diferentes atividades, a exemplo das disciplinas curriculares dedicadas ao ensino da pesquisa, tais como aquelas denominadas Metodologia Científica (ou com denominações análogas).

Uma interessante publicação recente sobre o ensino da pesquisa nas universidades, que analisou os conteúdos programáticos das disciplinas “metodológicas” em uma instituição, concluiu que todos os cursos, em todas as disciplinas, deveriam assumir a responsabilidade “pela

continuidade da formação científica e ética”. Deste modo, a “autonomia e a autoria são competências almeçadas pelos professores, solidificadas com uma formação ética”.<sup>23</sup> Depreende-se, por este trabalho, que estas competências deveriam ser ensinadas aos alunos não somente nas disciplinas de Metodologia Científica – ou pelos professores orientadores – mas por todos os professores universitários em contato com os alunos.

Além destas disciplinas curriculares, destaca-se, aqui, o especial papel que há na atividade docente de orientação dos trabalhos de pesquisa acadêmica.

A construção do conhecimento científico é um processo que “necessita da interação entre os sujeitos professor orientador e aluno orientando”.<sup>24</sup> Estes personagens mantêm uma especial relação pedagógica a partir da qual resultam trabalhos acadêmicos. Assim, monografias, dissertações e teses são pesquisas de autoria de um aluno que obteve a orientação de um professor.

É escassa a bibliografia nacional que trata desta especial relação pedagógica que se dá entre orientandos e orientadores na pesquisa científica. Em obras voltadas para o ensino da prática da pesquisa, de metodologia científica, pouca ou nenhuma atenção é dispensada ao processo de orientação.<sup>25</sup>

Exceção à regra é a obra de Mário Oliveira Alexandre,<sup>26</sup> que assim dispõe: “O professor orientador deve acompanhar todo o processo de elaboração do trabalho científico do aluno, desde o nascimento da idéia, a definição do tema, o desenvolvimento e a finalização do trabalho.” Ainda que este autor procure prescrever atividades do professor, as atividades são vagas, podendo-se, até, questionar se realmente caberia ao orientador “o nascimento da ideia” e a “definição do tema” em nível de pós-graduação.

Segundo Leite e Martins,<sup>27</sup> os programas de pós-graduação descrevem de maneira frágil as atividades de orientação, “sem a apresentação de quais seriam as funções, atividades, deveres e condutas de orientadores e orientandos, submetendo estes sujeitos a atuações e atitudes variadas”. Assim, em geral, a determinação dos métodos e critérios de orientação dependem, quase que exclusivamente, da autonomia do professor orientador.

Conforme Ferreira et al.<sup>28</sup> a orientação não deve se restringir à leitura dos escritos do aluno, mas o acompanhamento em várias etapas de sua qualificação acadêmica. Assim, poderíamos incluir, nesta qualificação, conteúdos que contemplem a ética em pesquisa.

Quando se trata da questão do plágio como um tipo de fraude acadêmica que deve ser evitada, deve-se

pensar que a prevenção pode ser objeto de ensino inserido na relação entre orientador e orientando. Neste sentido, está correto afirmar que “não bastam sanções e nem tudo deve ser traduzido em penalidades ou em medidas puramente negativas”.<sup>29</sup>

Em uma das primeiras publicações que se tem notícia no Brasil sobre a função de orientar trabalhos científicos, encontra-se o artigo de Cláudio Moura Castro (2006), publicado originalmente no ano de 1978. Neste artigo, o autor relata a sua experiência pessoal como orientador de teses.

Ele comenta as múltiplas funções que o professor acaba desempenhando ao orientar pesquisas científicas e afirma algo notório, pelo senso comum, que é o fato de que a preparação de uma tese “é uma experiência emocionalmente tensa para a maioria dos alunos”. Assim, ainda que fugindo das qualificações próprias da área de conhecimento do orientador, este se vê “[...] forçado a consolar, encorajar ou aplicar vários modelos de sermão, improvisados de acordo com o momento [...]”.<sup>30</sup>

A função de orientação científica ainda carece de estudos que tratem da sua profissionalização, para além do improvisado constatado. Já que a função de orientar ainda não está bem delineada na bibliografia, ao menos nacional, parece pertinente incluir ainda mais um importante conhecimento a ser ensinado aos orientandos, qual seja, o *know how* ético.<sup>31</sup>

É importante incluir nos ensinamentos devidos pelo orientador os critérios que garantam a integridade ética nas pesquisas, incluindo o dever de creditar a autoria ao mencionar corretamente as fontes bibliográficas citadas para que o plágio não ocorra.

## CONCLUSÃO

Percebe-se que o plágio e outros tipos de fraude acadêmica são objeto de atuais preocupações institucionais relacionadas ao ensino e à pesquisa no Brasil, a exemplo da CAPES, da FAPESP, da SBPC e do CNPq. Isto demonstra a relevância e atualidade do tema da integridade ética na pesquisa científica no meio acadêmico brasileiro.

Tanto o plágio quanto outros tipos de fraudes cometidas em pesquisas nas universidades devem ser encarados de forma interdisciplinar, sem reduzir o fenômeno a um aspecto meramente punitivo.

Embora não se possa negar a faceta jurídica do problema, devendo-se encará-lo, sim, como ato ilícito, o ato de plagiar cometido por acadêmicos deve ser tratado internamente como um problema institucional.

As instituições de ensino devem perceber o plágio como uma questão a ser enfrentada com estratégias pedagógicas focadas à educação moral, voltadas no desenvolvimento da aprendizagem sobre a integridade científica.

O professor orientador de trabalhos acadêmicos, sem dúvida, tem condições de ser uma figura privilegiada neste processo de ensino da prática da pesquisa de forma eticamente correta.

Ainda que as atribuições dos professores orientadores não estejam bem claras e sistematizadas pela bibliografia nacional, cabe fomentar a discussão de sua função educativa que vai além do aspecto técnico do ato de pesquisar, mas que inclui o aspecto ético da produção e publicação científica.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Ministro acusado de plágio acadêmico renuncia na Alemanha. In: *GI*, 1 mar. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2011/03/ministro-acusado-de-plagio-renuncia-na-alemanha.html>>. Acesso em: 5 maio 2012.
- <sup>2</sup> Presidente da Hungria renuncia após acusação de plágio. In: *Veja*, 2 abr. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/presidente-da-hungria-renuncia-apos-ser-acusado-de-plagio>>. Acesso em: 27 maio 2012.
- <sup>3</sup> BOAVENTURA, Edivaldo M. *Metodologia da pesquisa*: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2007.
- <sup>4</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil (1988)*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 4 dez. 2011.
- <sup>5</sup> CAPES. *Orientações CAPES: combate ao plágio*. Disponível em: <[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/Orientacoes\\_Capes\\_CombateAoPlagio.pdf](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/Orientacoes_Capes_CombateAoPlagio.pdf)>. Acesso em: 1 dez. 2011.
- <sup>6</sup> FAPESP. *Código de Boas Práticas Científicas*. (Versão de 16/09/2011). Disponível em: <[http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo\\_050911.pdf](http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf)>. Acesso em: 11 dez. 2011.
- <sup>7</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA. Entidade faz curso com condenado por plágio. *Jornal da Ciência*, e-mail 4327, de 22 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detail.jsp?id=78939>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

- <sup>8</sup> Comissão de Integridade se reúne pela primeira vez no CNPq. In: *Portal CNPq*, 21/5/2012. Disponível em: <[http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_a6MO/10157/212406](http://www.cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/212406)>. Acesso em: 27 mar. 2012.
- <sup>9</sup> CLOTET, Joaquim. *Bioética: uma aproximação*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003, p. 185.
- <sup>10</sup> Este tema foi objeto de discussão em recente e importante evento, apoiado pelo CNPq, realizado entre 28 de maio e 1º de junho de 2012 concomitantemente em quatro instituições brasileiras, quais sejam, FIOCRUZ, PUCRS, UFRJ e USP. II BRISPE – The Brazilian Meeting on Research Integrity, Science and Publication Ethics. Disponível em: <<http://www.iibrispe.coppe.ufrj.br>>. Acesso em: 10 jun. 2012.
- <sup>11</sup> BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, J.M. Tradução: Henrique A. Rego Monteiro. *A arte da pesquisa*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- <sup>12</sup> TORRESI, Susana I. Córdoba de; PARDINI, Vera L.; FERREIRA, Vitor F. É plágio, e daí? Editorial. *Química Nova*, v. 34, n. 3, p. 371, 2011.
- <sup>13</sup> DIETRICH, Roberta Campani. *Pesquisa escolar em tempos de cibercultura: ensinando matemática com o auxílio da internet*. Porto Alegre, 2009. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Física, Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, PUCRS. 128 f. Disponível em: <[http://tede.pucrs.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=2480](http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2480)>. Acesso em: 28 ago. 2010, p. 29.
- <sup>14</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Metodologia da pesquisa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 127.

- <sup>15</sup> BRASIL. *Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Lei de Direitos Autorais. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9610.htm>>. Acesso em: 1 dez. 2011.
- <sup>16</sup> HAMMES, Bruno Jorge. *O direito de propriedade intelectual*. 3. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002, p. 72.
- <sup>17</sup> BRASIL. *Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm)>. Acesso em: 4 dez. 2011.
- <sup>18</sup> HAMMES, B. J., op. cit., p. 94.
- <sup>19</sup> OKADA, Ana. *Gravidade de cometer plágio e sua punição é questão cultural, explica professora da USP*. São Paulo, 06 set. 2010. UOL Educação. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2010/09/06/gravidade-de-cometer-plagio-e-sua-punicao-e-questao-cultural-explica-professora-da-usp.jhtm>>. Acesso em: 1 dez. 2011.
- <sup>20</sup> Harvard University. *Preparation of papers and other work: plagiarism and collaboration*. Disponível em: <[http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic25367.files/Plagiarism\\_Policy.htm](http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic25367.files/Plagiarism_Policy.htm)>. Acesso em: 1 dez. 2011.
- <sup>21</sup> ALMEIDA, Carla. Não basta seguir a lei. *Ciência Hoje*, v. 48, n. 285, p. 54-55, set. 2011. Disponível em: <<http://cienciahoje.uol.com.br/especiais/reuniao-anual-da-sbpc-2011/nao-basta-seguir-a-lei>>. Acesso em: 6 jun. 2012.
- <sup>22</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Comitê de Ética do Desenvolvimento Científico e Tecnológico. *Trabalhos universitários: especificidades acadêmicas e correção ética*. Porto Alegre, novembro de 2006.
- <sup>23</sup> NEUENFELDT, Derli Juliano. Iniciação à pesquisa no ensino superior: desafios dos docentes no ensino dos primeiros passos. *Ciência e Educação*, v. 17, n. 2, p. 299, 2011.
- <sup>24</sup> LEITE FILHO, Geraldo Alemandro; MARTINS, Gilberto de Andrade. Relação orientador-orientando e suas influências na elaboração de teses e dissertações. *Revista de Administração de Empresas*, v. 46, ed. esp., p. 100, nov./dez. 2006.
- <sup>25</sup> BIANCHETTI, Lucídio; MACHADO, Ana Maria Netto. Apresentação. In: \_\_\_\_\_. (Orgs.). *A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação e escrita de teses e dissertações*. 2. ed. Florianópolis/São Paulo: UFSC/Cortez, 2006. p. 13-24.
- <sup>26</sup> ALEXANDRE, Mário Jessiel de Oliveira. *A construção do trabalho científico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 42.
- <sup>27</sup> LEITE FILHO, G. A.; MARTINS, G. A., op. cit.
- <sup>28</sup> FERREIRA, Lydia Masako; FURTADO, Fabianne; SILVEIRA, Tiago Santos. Relação orientador-orientando: o conhecimento multiplicador. *Acta Cirúrgica Brasileira*, v. 24, n. 3, p. 170, 2009.
- <sup>29</sup> DOMINGUES, Ivan. A questão do plágio e da fraude nas humanidades. *Ciência Hoje*, p. 41, jan./fev. 2012.
- <sup>30</sup> CASTRO, Cláudio Castro. Memórias de um orientador de tese. In: BIANCHETTI, Lucídio; MACHADO, Ana Maria Netto (Orgs.). *A bússola do escrever: desafios e estratégias na orientação e escrita de teses e dissertações*. 2. ed. Florianópolis/São Paulo: UFSC/Cortez, 2006. p. 133.
- <sup>31</sup> Esta expressão “*know how ético*” é utilizada pelo sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, ao final de sua obra sobre a ciência pós-moderna. Diz ele que o “cientista edificante” deve presidir seus conhecimentos pelo “*know how ético*” além do “*know how técnico*”. Em outras palavras, ele defende que o conhecimento científico produzido pelos pesquisadores deve ser “edificante”, no sentido de estar “existencial, ética e socialmente comprometido com o impacto da aplicação” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1989).

---

Recebido em: 12/09/2012; aceito em: 14/01/2013.